CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 536/2024
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 24046/2024-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES**, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA JHON FALCÃO O REI DA CACIMBINHA, PARA O EVENTO SÃO JOÃO NOS BAIRROS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão, o Sr. **AMAURY MENDONÇA DE SOUSA,** brasileiro, advogado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 783.383.953-15, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES**, CNPJ n.º 21.021.821/0001-84, com sede na Praça Coronel Timóteo Alves, S/N, Bairro Centro, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA, neste ato representada pelo Sr. **ROSILVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 002.568.535-09, RG. Nº 09.774.075-60- SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, Nº 3453, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-245, Vitória da Conquista - BA, doravante denominada (o) **CONTRATADO,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a apresentação musical do artista JHON FALCÃO O REI DA CACIMBINHA, para o evento SÃO JOÃO NOS BAIRROS, que será realizado no dia 21 de junho de 2024, às 22:00h, com duração de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), no município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 50.000,00 cinquenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% após apresentação, mediante atesto dos serviços por parte da secretaria e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) CONTRATADO (A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) CONTRATADO (A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
V. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA hospedagem, alimentação, camarim, e a taxa do ECAD;

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1026; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024, conforme o Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2024.

AMAURY MENDONÇA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

ROSILVALDO PEREIRA SILVA
ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....